



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATSum 0010667-49.2021.5.03.0180
AUTOR: WALLACE ELIAS DUMBA CARDOSO
RÉU: EDUARDO VILLACA SAVASSI E OUTROS (4)

Vistos,

Considerando que a penhora restou aperfeiçoada, nos termos do despacho ID [b01da3d](#), bem como que cabe ao Juiz a condução do processo e a determinação dos atos necessários ao adequado andamento dos feitos sob sua jurisdição, a teor do art. 139/CPC e arts. 653, 765 e § 3º, art. 888/CLT, determino o leilão da fração ideal de 25% do bem imóvel constante do Auto de Penhora e Avaliação de ID [e25c2c5](#) / fls. 885-886 e ID [c45e726](#) / fl. 887, nomeando-se como leiloeiro oficial ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI, que procederá aos atos de alienação, mediante leilão, em data a ser designada pelo leiloeiro.

Compete ao leiloeiro divulgar o edital do leilão ao público em geral (art. 243, III do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região), informando sobre a existência de ônus ou garantia real, penhoras anteriores e recursos pendentes que porventura recaiam sobre o(s) bem(ns), **observando-se, ainda, o seguinte:**

I - LANÇO VII: Deverá constar do edital que este Juízo considera vil o lanço inferior ao percentual de 50% do valor da avaliação.

II - Ante o disposto no art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, do edital deverá constar que o arrematante fica isento dos débitos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, **bem como que ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital.**

2.1. Do edital deverão constar os eventuais ônus existentes sobre o(s) imóvel(is) levado(s) a leilão, ficando a cargo do leiloeiro a pesquisa junto a repartições públicas, sistemas de registro e cartórios de registro de imóveis que não constem dos autos.

III - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: O valor da arrematação deverá ser quitado à vista, assim como a comissão do leiloeiro, observado o disposto no art. 888, § 2º/CLT, mediante depósito à disposição do Juízo da 42a Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nos termos do art. 245, §1º do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

IV - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) leiloeiro (a) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação em caso de bens móveis e de 5% no caso de bens imóveis, e **deverá ser depositada à disposição deste Juízo juntamente com o produto da arrematação,** em conformidade com o art. 245 do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

4.1. Caso desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou adjudicação, os valores depositados serão restituídos ao arrematante, inclusive a comissão do(a) leiloeiro(a), se for o caso.

4.2. Não será devida comissão ao(à) leiloeiro(a) na hipótese de desistência de que trata o art. 775/CPC, anulação ou ineficácia da arrematação, ou resultado negativo da hasta pública.

4.3. Em caso de remição ou adjudicação, o leiloeiro será remunerado pelo remitente ou adjudicante, e os valores deverão ser pagos pelo remitente ou pelo adjudicante no ato da remição ou antes da assinatura da carta de adjudicação.

4.4. Havendo acordo ou remição após a realização da alienação, o (a) leiloeiro(a) fará jus à comissão (art. 246, § 2º do Provimento Geral Consolidado /TRT-3ª Região).

V – PARCELAMENTO: Os interessados na aquisição do(s) bem(s) penhorado(s) em prestações poderão apresentar por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação e, até o

início do segundo leilão, proposta para aquisição por valor não inferior a 50% do valor da avaliação.

5.1. A proposta de parcelamento deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante em até 12 meses, garantido por caução idônea em caso de bens móveis e hipoteca do próprio bem, se tratando de imóveis, devendo, em qualquer caso, conter o prazo, modalidade, indexador de correção monetária e condições de pagamento do saldo, a ser apreciada pelo Juízo.

5.2. **Registre-se que a apresentação de proposta de parcelamento por escrito não suspenderá a realização do leilão e será apreciada, oportunamente, pelo Juízo.**

Intime-se o(a) leiloeiro(a) da nomeação e para que informe a este Juízo a data/hora do leilão a ser realizado.

Após, dê-se ciência às partes e ao(à) depositário(à) das datas designadas para realização do leilão.

Em 23/10/2025.

tsq

BELO HORIZONTE/MG, 23 de outubro de 2025.

ULYSSES DE ABREU CESAR

Juiz do Trabalho Substituto